



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS**

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

## **Lei Municipal nº 446 / 2009**

**“Cria o Fundo Municipal de Depósitos Judiciais e estabelece regras de procedimentos para aplicação da Lei Federal nº 10.819/2003, que dispõe sobre depósitos judiciais de tribunos no âmbito Municipal e da outras providencias”.**

**Paulo Sergio de Moraes, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal;**

**Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Reserva de Depósitos Judiciais, destinados a garantir a restituição da parcela dos depósitos judiciais que será repassada ao Município de Iaras-SP, nos termos da Lei Federal nº 10.819 de 16 de dezembro de 2003.**

**§ 1º - O Fundo de Reserva será mantido nas instituições financeiras oficiais responsáveis pelo repasse das parcelas de 70% (setenta por cento) do valor dos depósitos de natureza tributaria.**

**§ 2º - A parcela dos depósitos judiciais mantida nas instituições financeiras oficiais de 30% (trinta por cento), nos termos do parágrafo terceiro do artigo 1º da Lei Federal nº 10.819/2003, será repassada automaticamente ao Fundo de Reserva.**

**§ 3º - O Fundo de Reserva terá remuneração de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custodia – SELIC, para títulos federais, conforme dispõe o parágrafo primeiro do artigo 2º da Lei Federal nº 10.819 de 16 de dezembro de 2003.**

**Art. 2º - Os depósitos judiciais, em dinheiro, referentes a tributos e seus acessórios, de competência do Município de Iaras, inclusive os inscritos em dívida ativa, serão efetuados em instituição financeira oficial da União, mediante a utilização de instrumento que identifique sua natureza tributaria.**

**Art. 3º - As instituições financeiras depositarias deverão repassar à conta específica do Município de Iaras os valores correspondentes a 70% (setenta por cento) dos depósitos judiciais, em dinheiro, referentes a tributos municipais e seus acessórios, efetuados a partir de 01 de janeiro de 1999.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS**

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

**Art. 4º - Os recursos repassados na forma desta Lei, ressaltados aqueles destinados ao fundo de reserva, serão aplicados, exclusivamente, no pagamento:**

- de precatórios judiciais de qualquer natureza
- da dívida fundada do Município
- de despesas de capital.

**§ 1º - Considera-se dívida fundada do Município aquela descrita na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.**

**§ 2º - Os valores de que trata esta Lei somente serão destinados à realização de despesas de capital pelo Município, quando excedentes aos recursos previstos em Lei Orgânica Municipal em dotações suficientes para pagamento da totalidade das despesas referidas nos incisos I e II exigíveis no exercício.**

**Art. 5º - Encerrado o processo litigioso, deverão ser observados as disposições dos artigos 4º e 6º da Lei Federal nº 10.819 de 16 de dezembro de 2003.**

**Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal disciplinará, mediante Decreto, os procedimentos necessários ao cumprimento desta lei e realizará os atos necessários à operacionalização, gestão e manutenção do fundo de reserva nas instituições financeiras depositárias.**

**Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.**

**Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Pref. Mun. de Iaras, 31 de julho de 2009.**

**Paulo Sergio de Moraes**  
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
REGISTRO (a) nesta Secretaria  
....., fls. .... livro  
PUBLICAÇÃO  
publicado na Imprensa  
Municipal da Prefeitura  
ART. 95 L. 6.402  
IARAS, ...../...../.....